LEI Nº 5.289 – DE 18 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a doação de área à empresa Montratec Montagens e Manutenção Industrial Ltda. e dá outras providências.

A **CÃMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa **Montratec Montagens e Manutenção Industrial Ltda.,** CNPJ n° 05.942.999/0001-01, uma área de 5.086,76 m² (cinco mil, oitenta e seis vírgula setenta e seus metros quadrados), representada pelos lotes 15(quinze) e 16(dezesseis), da quadra 04(quatro), do Distrito Industrial de Araxá, que serão utilizados para instalação da mencionada empresa.

§ 1°- O terreno de que trata o "*caput"* deste artigo, refere-se à parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2° - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas do CDI-MG.

§ 3° - Cabe à Empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no "*caput"*.

Art. 2° - O terreno, objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 12(doze) meses, a partir da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único: Fica a Empresa donatária obrigada:

I - apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 03(três) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seus empreendimentos, obtendo o alvará de construção;

II – a iniciar as obras dentro do prazo de 06(seis) meses a partir da assinatura do presente instrumento, observando rigorosamente as normas do CDI/MG;

III – a concluir a execução das obras, serviços e instalações referente a seu projeto anuído e iniciar a operação do empreendimento, dentro do prazo de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura da presente Lei.

Art. 3° - Todas ad despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Antonio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal

José Clementino dos Santos